



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N° 013, de 08 de março de 2021.**

PROTOCOLO N°

73/2021

Em 08,03,2021

Hs. 13:45

Justiano  
Funcionário

**Súmula:** Altera a Lei Municipal n° 2.989/2020 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Altera a especificação do cargo de Assessor de Imprensa e Relações Públicas constante no Anexo II da Lei Municipal n° 2.989/2020:

<b>ESPECIFICAÇÃO DO CARGO</b>	
Denominação	ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS
<b>Descrição das atividades:</b> Prestar assessoramento ao Prefeito em questões que envolvam o uso de meio de comunicação social; assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos da estrutura administrativa em todas as atividades inerentes à divulgação e comunicação social do Município; orientar a política de publicidade institucional e legal; planejar a política publicitária com objetivo de promover a cidade; preparar o material necessário para organização das campanhas destinadas à divulgação dos programas e projetos do Executivo; emitir notas de imprensa; participar da organização e coordenação de festivais recepções a autoridades e convidados, e em outros eventos dos quais o Executivo seja participante, acompanhar o Prefeito, quanto este solicitar, realizando a cobertura de eventos para registro; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.	
<b>Requisitos de investidura:</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Escolaridade: Curso Superior Completo em Jornalismo, Publicidade e Propaganda ou Comunicação Social.</li><li>2. Habilitação legal específica: é necessária</li><li>3. Experiência Profissional: não é necessária.</li><li>4. Registro Profissional no órgão de classe competente: não é necessário.</li><li>5. Idade Mínima: 18 anos.</li></ol>	

*Justiano*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Carga Horária:** mínima 20 horas semanais, sendo que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**Recrutamento:** livre nomeação e exoneração ou designação e dispensa pelo Prefeito.

**Art. 2º.** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.**

Anderson Manique Barreto  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Juliano Andrei Bordin  
Chefe de Gabinete